

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Tatiane de Oliveira Pereira e Oliveira¹; Elias Kleberson de Britto².

¹Graduanda em Direito, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

²Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza – Unifor; Pós-graduado em Direito Tributário pela Estácio/Cers; Pós-graduado em Direito Urbanístico e Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC; Pós-graduado em Direito e Gestão do Agronegócio da Verbo Jurídico; Advogado; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

A crescente demanda por alimentos ao longo dos anos tem sido um dos maiores desafios do homem do campo no que se refere as possibilidades de atender a tantas pessoas, entregando alimentos em quantidade e qualidade suficiente a todos. Quando se pensa em agricultura no Brasil, logo se relaciona a recordes de produção de grãos, grandes empresas e áreas extensas, porém, ao pensar na produção de alimentos que chegam diretamente na mesa do consumidor, é preciso se atentar aos pequenos produtores e a produção familiar. Diante disso, o objetivo do presente artigo foi realizar uma pesquisa sobre o papel e a importância da extensão rural no desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. As disputas por terras no Brasil sempre foram cercadas por grandes conflitos, desde que se entendeu e conheceu a riqueza das terras para a produção agrícola e pecuária. O profissional que presta assistência técnica ou o extensionista, contribuem diretamente para o sucesso na produção dos pequenos produtores e dos produtores familiares. Diante do exposto, pode-se considerar de extrema importância o suporte por parte do Estado a agricultura familiar, como forma de fomentar a produção e valorizar o trabalho e o conhecimento do homem do campo, garantindo seu sustento e a produção de qualidade para atender a população.

PALAVRAS-CHAVE: desenvolvimento sustentável; direito agrário; política agrícola.

1 INTRODUÇÃO

A crescente demanda por alimentos ao longo dos anos tem sido um dos maiores desafios do homem do campo no que se refere as possibilidades de atender a tantas pessoas, entregando alimentos em quantidade e qualidade suficiente a todos.

Quando se pensa em agricultura no Brasil, logo se relaciona a recordes de produção de grãos, grandes empresas e áreas extensas, porém, ao pensar na produção de alimentos que chegam diretamente na mesa do consumidor, é preciso se atentar aos pequenos produtores e a produção familiar

Dentro desse contexto, o direito agrário é uma importante ferramenta que disciplina as atividades agrárias, norteando as diretrizes governamentais e a

legislação para o fomento das atividades rurais.

A base da alimentação nacional vem da agricultura familiar que, até pouco tempo, não era beneficiada com programas de assistência técnica e com metodologias errôneas de melhorias nas tecnologias de produção, que não consideravam os saberes empíricos, de extrema importância, e fundamentais para o verdadeiro desenvolvimento sustentável no meio rural.

Com isso, cabe ao Estado dar o suporte necessário para que essas famílias possam aumentar e diversificar sua produção, através de linhas de créditos e de fomentos específicos, bem com a prestação de assistência especializada, dessa forma, a política agrícola vem ao encontro das necessidades dos agricultores, no intuito de subsidiar com a assistência técnica e extensão rural, proporcionando ao agricultor familiar o acesso à informação e tecnologia adequadas a realidades dos seus agroecossistemas.

Diante disso, o objetivo do presente artigo foi realizar uma pesquisa sobre o papel e a importância da extensão rural no desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

A fundamentação teórica e metodológica teve como base pesquisas em livros técnicos, artigos científicos e sites eletrônicos, que respalda uma análise técnica, científica e elucidativa acerca do objetivo deste artigo, ainda, foram desenvolvidas pesquisas aprofundas sobre o direito agrário e sua participação na agricultura familiar.

2 DIREITO AGRÁRIO E ATIVIDADES AGRÁRIAS

2.1 Histórico do Direito Agrário e as Atividades Agrárias

Ao longo dos anos, os estudos relacionados a questão agrária foram se intensificando, à medida que a utilização da terra para as mais diversas atividades aumentou, não só pela demanda crescente por alimentos como também por demais produtos provenientes de tal atividade.

Schütz (2017) ressalta como a interação do homem com a terra evoluiu ao longo do tempo, de modo que o homem foi aprendendo a trabalhar na terra e dela retirar o seu sustento e suas riquezas, destacando ainda a importância disso para o aprofundamento dos estudos em direito agrário:

Assim se construiu e permanece a ser edificado o Direito Agrário, em um conjunto de normas que regulam as relações jurídicas do homem com a terra, haja vista o liame inquebrantável entre ambos.

Marques (2015, p. 3) dispõe que o direito agrário nasceu da necessidade do homem de cultivar as terras para seu sustento e sobrevivência, quando deixa de ser nômade e começa a cultivar seu próprio alimento, nessa seara, considera que “quando os homens se organizaram em tribos, tornou-se imprescindível a criação de normas reguladoras das relações entre eles, tendo por objeto o agro”.

Diante desse cenário, nada mais justo que dedicar ao campo das atividades agrárias um ramo do direito específico para tipificar as questões relacionadas a essa atividade. Nesse contexto o direito agrário surge como uma necessidade de codificar as relações do homem com a terra, onde Marques (2015, p. 2) ainda destaca que “Direito Agrário” reflete o aspecto dinâmico do seu conteúdo, que é, sabidamente, voltado para as relações jurídicas entre o homem e a terra, visando à produção de alimentos “.

Com isso, a história do direito agrário se encontra intimamente ligada a história do homem e sua evolução ao longo dos anos, bem como a evolução na capacidade do cultivo da terra para seu sustento e economia, onde, nas palavras de Rodrigues (2010) “o direito agrário visa disciplinar as relações do homem com a terra, tendo em vista o progresso social e econômico do rurícola e o enriquecimento da comunidade”.

Da necessidade do cultivo para subsistência ou produção em larga escala, o direito agrário nasceu para reger as relações da atividade rural, se certificando de que a terra esteja sendo utilizada para o cumprimento de sua função social, onde nas palavras de Sodero (1968) o direito agrário “visa a disciplinar as relações emergentes da atividade rural, com base na função social da terra”.

Burnier (2010) destaca em um de seus trabalhos que a história do direito agrário no Brasil vem desde a época da chegada dos Portugueses, onde começaram o processo de colonização e divisão das terras:

O regime sesmarial caracterizava-se pela transferência do domínio útil da terra ao sesmeiro para que a colonizasse, tendo nela sua morada habitual e cultura permanente, demarcando os limites das áreas e pagando os tributos devidos.

Acerca do direito agrário e seu surgimento no país, Lima e Santos (2016) consideram que o mesmo remonta ao Tratado de Tordesilhas, quando os latifúndios começam a ser formados e distribuídos, na tentativa de ocupar o território brasileiro.

Nesse diapasão, Biziak (2014) demonstra que o regime de sesmaria foi o primeiro passo dos portugueses em destinar as terras do interior do país, como forma de colonizar essas áreas e cultivá-las, apenas com cunho político e sem preocupação em distribuir de maneira igualitária:

As sesmarias era um regime de distribuição de terras feito pela coroa portuguesa que, através da doação de enormes faixas de terras, transferia ao sesmeiro apenas a posse destas, ficando responsável por cultivá-las e colonizá-las. De certa forma, já naquele período, a ideia era dar uma função social a terra, porém de maneira diferente do que se entende hoje por função social.

Diniz (2005) destaca que as sesmarias foram os primeiros registros de terras no Brasil, legitimadas junto as paróquias locais, com intuito de com esses documentos “apresentar informações como o local onde as pessoas viviam; informações pessoais e familiares; se a propriedade foi herdada, doada ou ocupada e quais eram seus limites; se havia trabalhadores e que região ficava tal propriedade”

Ainda, de acordo com Burnier (2010), ao longo do tempo, os temas relacionados ao direito agrário e regulamentação das propriedades rurais foram sendo tratados pelas Constituições, em cada período de suas criações, com um enfoque diferenciado, sendo que apenas com a carta de 1988 ocorreu uma melhor abordagem sobre distribuição de terras no país:

Verifica-se que a institucionalização das áreas agriculturável brasileiras deu-se de forma impetuosa e displicente pela matriz colonizadora do país. As sucessivas Constituições não lograram êxito em corrigir o problema, que só virá a ser juridicamente melhor elaborado com a promulgação da Constituição de 1988.

Dentro desse contexto de institucionalização do direito agrário no Brasil, Lima (2016) destaca também:

Inegável, ainda, a importância da Constituição de 1988, em cujo teor se encontram consagrados os mais altos valores da nação, tais como a dignidade da pessoa humana e a função social da propriedade, os quais devem funcionar como verdadeiros norteadores para o enfrentamento da questão agrária brasileira.

Ainda, de acordo com estudo de Pardo Filho (2006) “com o advento da Constituição Federal de 1988, o Direito Agrário se tornou juntamente com os já consagrados ramos, um novo ramo do Direito”.

Nas palavras de Falcão (2000) a agricultura é fundamental não só no que diz respeito ao desenvolvimento da economia, quanto a manutenção da vida e alimentação da população, ainda o autor destaca que:

não se pode compreender direito agrário sem que a primeira figura que nos venha à mente seja a agricultura, logo, para que se tenha um direito agrário vivo, atuante, realista, cogente e coercitivo, temos que ter uma agricultura forte, pujante, viva, dinâmica, assistida e bem sustentada técnica, econômica e financeiramente, do contrário haverá o fracasso, a falta de alimentos, a miséria (...).

2.2 Reforma Agrária e Política Agrícola

As disputas por terras no Brasil sempre foram cercadas por grandes conflitos, desde que se entendeu e conheceu a riqueza das terras para a produção agrícola e pecuária.

Na história de divisão de terras no Brasil, o regime de sesmarias contribuiu de maneira significativa para a formação dos latifúndios (Marques, 2015, p. 128), responsáveis também por conflitos de terras entre os proprietários de grandes extensões e os que lutam por um pedaço de chão para produzir o sustento.

Marques (2015, p. 129) considera ainda que, mesmo com o regime de sesmarias e o hiato que ocorreu na legislação sobre as terras no Brasil após seu fim, até a Lei de Terras que surgiu alguns anos depois, não foi suficiente para resolver os dilemas relacionados a distribuição de áreas no país.

Nesse diapasão, na década de 1960, foi instituído o Estatuto da Terra, como forma de abrandar as disputas por terras no país, onde, Hein e Silveira (2013) consideram que “introduziu mudanças profundas no modo como o direito tratava a relação do homem com a terra, ao condicionar a apropriação individual deste bem ao cumprimento de sua função social”.

Para Zibetti (2017) o Estatuto da Terra surgiu como forma de complementar o Direito Agrário, onde “traçou duas diretrizes básicas para solucionar a problemática agrária brasileira em termos de Reforma Agrária e de Política Agrícola (...)”.

O artigo 1º do Estatuto da Terra, em seu parágrafo 1º define a reforma

agrária como:

Art. 1º (...)

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

De acordo com Coca (2013) conceituar reforma agrária envolve temas mais complexos que simplesmente o conflito e a redistribuição de terras:

Desse modo, enquanto alguns podem entender a reforma agrária apenas como a desapropriação de terras, outros podem considerar também medidas como a doação, a regularização fundiária e o reconhecimento de assentamentos criados por estados e municípios. Podemos entendê-la como uma ação que visa o fortalecimento do capitalismo ou o seu combate (...).

Para Marques (2015, p. 131) deve-se considerar, a respeito da reforma agrária, não só a redistribuição de terras, mas também que esta beneficie o homem e cumpra a sua função social.

Ainda, dentro do Estatuto da Terra, o legislador cuidou de estabelecer os objetivos da reforma agrária, em seu artigo 16:

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Na visão de Fisher (2018, p. 221) a reforma agrária se dará pela intervenção do Estado na propriedade, numa tentativa de mudança na estrutura agrária do país, com intuito de melhorar a distribuição de terras no país, visando um aumento na produção agrícola, uma vez que terras sem utilização seriam destinadas a pessoas com interesse de realizar a produção agrícola.

Na visão de Cruz (2013) a reforma agrária “a reforma agrária deve ser entendida como o conjunto de notas e planejamentos estatais mediante intervenção do Estado na economia agrícola com a finalidade de promover a repartição da propriedade e renda fundiária”.

Deve atentar ao fato de que a reforma agrária não existe apenas como forma de retirar terras dos que não produzem e doá-las aos que necessitam, como bem coloca em seus estudos Schock (2016, p.24), para a autora a reforma agrária

apresenta um viés muito mais complexo, onde:

(...) exige um planejamento que, a longo prazo, deve proporcionar ao beneficiário o acesso ao subsídio e ao crédito, bem como o apoio técnico e infraestrutura adequada para movimentar e aumentar a produção, pois, a partir do momento que aquele que ganhou a terra passa a produzir, não só para seu sustento, como também para o comércio, toda a população também tem benefícios, como por exemplo, beneficiando a economia do nosso país, em que boa parte é mantida coma produção do meio rural.

Nesse contexto, relacionado a questão agrária, o Estatuto da Terra, em seu artigo 1º, parágrafo 2º tratou de definir a Política Agrícola, onde de acordo com Marques (2015, p. 151) “(...) passou-se a adotar uma nova linguagem, utilizando-se a palavra agrícola para adjetivar a política destinada a amparar o produtor rural”:

Artigo 1º (...)

Parágrafo 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

Barbosa (2016) considera que a intervenção do governo através das políticas agrícolas, contribuem para incentivar o setor agrícola através do fomento ao setor, destacando que:

(...) a política agrícola é responsável pelo suporte e desenvolvimento do setor, abordando um conjunto de medidas e ações governamentais voltadas para o planejamento, financiamento e o seguro da produção, praticadas por meio de planos e programas direcionados a agropecuária

No entendimento de Lima (2016) a política agrícola deve ser utilizada como instrumento do desenvolvimento rural, sendo que “a mera distribuição da terra não é suficiente para resolver o secular problema agrário brasileiro (...)” devendo buscar “uma política agrícola bem estruturada, capaz de fazer com que a terra seja bem utilizada, garantindo assim o sustento e a preservação da vida”.

3 INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AGRÍCOLA

3.1 Lei 8.171 de 1991

O Brasil é um dos países onde a produção agrícola mais se destaca, gerando emprego e renda para grande parte da população, nesse sentido, políticas

que buscam a valorização e o incentivo dessa atividade contribuem para o crescimento e fortalecimento do setor.

Buss (2021) destaca que:

(...) a Lei nº 8.171/91, publicada há 30 anos, fixou os fundamentos, definiu os objetivos e as competências institucionais, previu os recursos e estabeleceu as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal

Na visão de Brito et al. (2013), o Estado se utiliza dos instrumentos de política agrícola como forma de fortalecimento do setor, estimulando as atividades no campo, qualificando o produtor rural, gerando maior garantia de manutenção de emprego e renda, destacando ainda que:

A abordagem dos preceitos gerais da política agrícola ganha destaque, nacionalmente, quando se percebe que o Estado promove variadas ações no sentido de orientar a propriedade para o aumento da produção, de forma a estabelecer o desenvolvimento econômico do meio rural brasileiro. Verifica-se uma forte atuação estatal em todos os estágios da produção rural, desde o financiamento, assistência técnica, infraestrutura de armazenamento, escoamento, eletrificação, irrigação entre outros.

Ainda, Buss (2021) acrescenta a respeito da Lei de Política Pública que:

(...) cumpriu papel importante no crescimento exponencial do setor rural nestas últimas três décadas. Logicamente há pontos a serem avançados, tais como infraestrutura de transporte e armazenagem, mecanismos de gestão de riscos, regularização fundiária e remoção de alguns entraves burocráticos, contudo, sem sombra de dúvida, a lei deve ser saudada como um marco normativo em prol do desenvolvimento e pujança do agronegócio nacional.

Dentro dessa perspectiva, a Lei 8.171 de 1991, em seu artigo 4º, inciso III, destaca a assistência técnica e a extensão rural como formas de instrumentos de promoção da política pública (Brasil, 1991): “ Art. 4º As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a: (...) III - assistência técnica e extensão rural.”

3.2 Assistência Técnica e Extensão rural

O profissional que presta assistência técnica ou o extensionista, contribuem diretamente para o sucesso na produção dos pequenos produtores e dos produtores familiares.

Até algum tempo atrás, a extensão rural no Brasil era voltada aos médios e grandes produtores que podiam pagar por esse tipo de serviço, no entanto, ao se tornar uma política pública, pequenos produtores começaram a ter acesso a extensão, bem como assentados, indígenas e demais grupos que sofriam com a precariedade no desenvolvimento de suas atividades no campo (CALDAS e ANJOS, 2021, p. 22).

Existem inúmeras definições com relação ao que é e o que faz um extensionista rural e como essa atividade pode desenvolver a atividade rural, para Caldas e Anjos (2021, p. 24) a extensão rural pode ser considerada da seguinte forma:

Um processo de intervenção junto à realidade concreta (comunidades, estabelecimentos rurais, etc.) voltado à melhoria das condições de vida das populações através de um processo dialógico e horizontal, que leve em conta ações que preservem o ambiente natural e a conservação da biodiversidade, bem como o respeito aos valores culturais das comunidades e dos indivíduos.

Caporal e Ramos (2006) consideram a extensão rural não só como uma técnica de levar conhecimento ao agricultor, mas também como uma possibilidade de desenvolver a agricultura de maneira sustentável, para os autores:

A nova Extensão Rural, por meio da implementação de programas e projetos, pode contribuir para a revalorização do espaço rural e ajudar a reverter o quadro de crise socioeconômica e ambiental, constituindo-se num instrumento do Estado capaz de apoiar a reestruturação e de dinamizar as organizações que atuam no setor, estabelecendo novas institucionalidades, mais adequadas às demandas e realidades do meio rural.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se considerar de extrema importância o suporte por parte do Estado a agricultura familiar, como forma de fomentar a produção e valorizar o trabalho e o conhecimento do homem do campo, garantindo seu sustento e a produção de qualidade para atender a população.

É preciso valorizar a agricultura familiar e quem dela vive e produz, uma vez que são responsáveis por grande parte dos alimentos básicos que chegam à mesa dos brasileiros.

Cabe salientar ainda que, programas de Política Agrícola como os de assistência técnica e extensão rural, somados a programas de crédito rural,

contribuem para esse processo, proporcionando o desenvolvimento em pequenas propriedades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

BARBOSA, F. C. M. Políticas agrícolas e os gargalos do agronegócio brasileiro: O Caso da Política de Garantia de Preços Mínimos. 2016. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade UNB Planaltina, Universidade de Brasília, Brasília/DF.

BIZIAK, J. Histórico da distribuição fundiária no Brasil e a evolução legislativa Disponível em: <<https://julianobizyak.jusbrasil.com.br/artigos/136290939/historico-da-distribuicao-fundiaria-no-brasil-e-a-evolucao-legislativa>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BURNIER, A. História do Direito Agrário. 2010. Disponível em: <http://augustoburnier.blogspot.com/2010/06/historia-do-direito-agrario_21.html>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BUSS, F. Lei da Política Agrícola: base jurídica do Agronegócio. 2021. Disponível em: <<https://direitoagrario.com/lei-da-politica-agricola-base-juridica-do-agronegocio/>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRITO, A. L. C.; HELD, T. M. R.; BOTELHO, T. R. Apontamentos acerca da política agrícola brasileira. Disponível em: <https://www.uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602112602.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2021.

BRASIL. Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 5 abr. 2021.

_____. Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CALDAS, N. V.; ANJOS, F. S. Extensão Rural: Um manual para alunos de graduação. Pelotas/RS. Ed. UFPel, 148p. 2021. (Recurso Eletrônico)

CAPORAL, F. R., RAMOS, L. F. Da extensão rural convencional para o Desenvolvimento Sustentável: Enfrentar desafios para romper a inércia. 2006. Disponível em: <<http://agroecologia.pbworks.com/f/Artigo-Caporal-Ladjane-Vers%C3%A3oFinal-ParaCircular-27-09-06.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

COCA, E. L. de F. Debatendo o Conceito de Reforma Agrária: considerações sobre os tipos de assentamentos rurais no Brasil. 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/Microsoft%20Windows/Downloads/21598-Texto%20do%20artigo-92338-1-10-20131007.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CRUZ, A. G. Política agrícola e fundiária e reforma agrária. Disponível em: <<https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/155438652/politica-agricola-e-fundiaria->

e-reforma-agraria>. Acesso em: 24 mai. 2021.

DINIZ, M. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

FISHER, L. R. da C. Manual de Direito Agrário. Belém: UFPA. 336p. 2018. (Recurso Eletrônico – E-book).

HEIN, B. B; SILVEIRA, J. S. A institucionalização da política de reforma agrária no estatuto da terra: uma proposta à frente de seu tempo. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24312/a-institucionalizacao-da-politica-de-reforma-agraria-no-estatuto-da-terra-uma-proposta-a-frente-de-seu-tempo>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

LIMA, A. R.; SANTOS, N. N. M. O direito agrário no Brasil e sua evolução histórica. Disponível em: <<https://andre23rlima.jusbrasil.com.br/artigos/259998434/o-direito-agrario-no-brasil-e-sua-evolucao-historica#:~:text=O%20direito%20agr%C3%A1rio%20remonta%20a,grupos%20era%20necess%C3%A1rio%20para%20sobreviver>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

LIMA, H. F. M. Aspectos jurídicos da política agrícola brasileira. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46738/aspectos-juridicos-da-politica-agricola-brasileira>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

MARQUES, B. F. Direito agrário brasileiro. 11. ed. revisada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2015.

PARDO FILHO, M. Direito Agrário: Aspectos Reais e Obrigacionais. 2006. 279 f. Dissertação (Mestrado Direito das relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. São Paulo/SP.

SCHOCK, L. M. Reforma Agrária: Aspectos Jurídicos e Sociais. 2016. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí/RS.

SCHUTZ, H. M. de A. Direito Agrário no Brasil: Uma abordagem histórica e pontual. 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-agrario-no-brasil-uma-abordagem-historica-e-pontual/>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

SODERO, F. P. Direito agrário e reforma agrária. São Paulo: Legislação Brasileira, 1968.

RODRIGUES, F. G. Direito Agrário. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Jus Podivim, 2010.

ZIBETTI, D. W. A importância e relevância da criação do Direito Agrário e da edição do Estatuto da Terra. 2017. Disponível em: <<https://direitoagrario.com/importancia-e-relevancia-da-criacao-direito-agrario-e-da-edicao-estatuto-da-terra/>>. Acesso em: 15 mai. 2021.